

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Processo Administrativo nº 26925/2026

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Responsável pela demanda: Joyce Ribeiro da Silva de Oliveira	Matrícula: 15.524
E-mail: turismoclbo@gmail.com	Telefone: 41 98858-1088
Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Turismo	
Responsável pela Unidade Requisitante: Joyce R. S. Oliveira	

GESTORA DE CONTRATO / ELABORADORA DO TERMO DE REFERÊNCIA

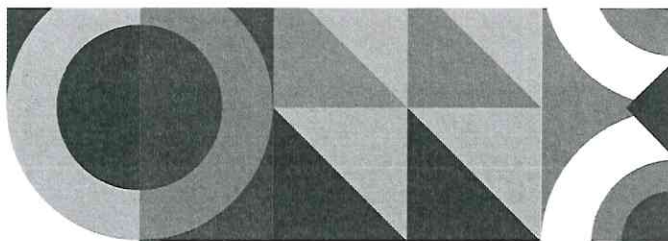
Nome	Sulyane Camile Schutz	Matrícula: 18.092
Cargo	Coordenadora de Gestão do Turismo	
E-mail	sulyaneschultz@gmail.com	Telefone: 41 99888-6716



FISCAL DE CONTRATO

Nome	Samantha Aparecida Rocha	Matrícula: 18.208
Cargo	Diretora de Turismo	
E-mail	jornalistasamrocha@gmail.com	Telefone: 41 98810-0497





1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, junto ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, para o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento do turismo no Município de Colombo/PR., CNPJ nº 75.110.585/0001-00, constituída sob a forma de entidade Associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Colombo / PR, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e nos documentos que o integram este Termo de Referência, em consonância com a Lei Municipal nº 1.507/2019 e o Decreto Municipal nº 047/2024.

Item	Objeto	Código IPM	Un Medida	QTDD	Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria – Contratação de empresa especializada para elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Turismo; realização de duas oficinas de quatro horas cada para ativação, promoção, integração e fortalecimento da governança do Circuito Italiano de Turismo Rural; e aplicação da Metodologia Destino Turístico Inteligente, com carga horária total de 300 horas.	63654	Un	01	R\$ 45.850,00

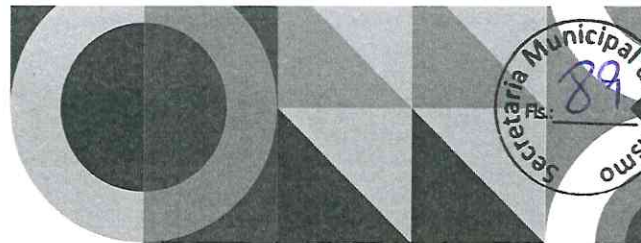
1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que observado o interesse público, a justificativa da Administração e a legislação aplicável;

1.3. O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

1.4. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as etapas, os valores e as condições estabelecidas no item 11 deste Termo de Referência.

1.5. A contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis do Decreto





Municipal nº 47/2024, em razão da natureza jurídica e institucional do SEBRAE/PR, entidade brasileira sem fins lucrativos, dotada de inquestionável reputação ética e profissional, cuja finalidade estatutária guarda pertinência com o objeto pretendido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

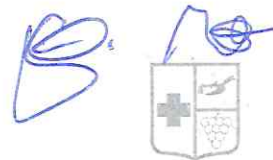
2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento ao interesse público, observando-se a fase preparatória prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 47/2024, especialmente quanto à adequada caracterização da necessidade administrativa, à definição do problema a ser resolvido, à descrição da solução pretendida e à demonstração dos resultados esperados pela Administração;

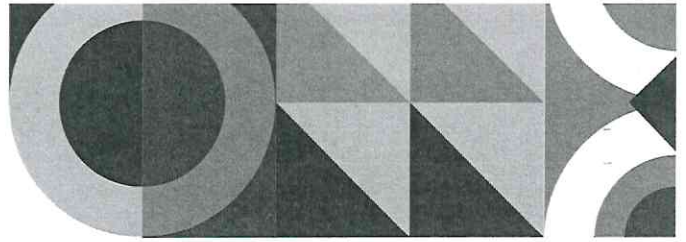
2.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve evidenciar a necessidade pública a ser atendida, a motivação da demanda, a compatibilidade da solução com o interesse público e os elementos necessários à adequada definição do objeto. O Decreto Municipal nº 47/2024, por sua vez, regulamenta no âmbito do Município de Colombo os procedimentos relativos às licitações e contratações públicas, reforçando a necessidade de instrução adequada da fase preparatória, com especial atenção à justificativa da demanda, à descrição da solução, aos requisitos da contratação e aos resultados pretendidos;

2.3. A Secretaria Municipal de Turismo de Colombo necessita de apoio técnico especializado para estruturar, qualificar e fortalecer as ações de desenvolvimento turístico do Município, especialmente no que se refere ao planejamento estratégico da pasta, à integração e governança dos atores locais, à ativação e promoção do Circuito Italiano e à aplicação de metodologia voltada à consolidação de Colombo como destino turístico competitivo, inovador, sustentável e orientado à melhoria da experiência do visitante;

2.4. O Município possui relevantes atributos turísticos, culturais, gastronômicos, rurais e naturais, com destaque para a identidade vinculada à imigração italiana, ao turismo rural, à produção local, aos empreendimentos gastronômicos e aos atrativos já reconhecidos no território. Contudo, tais potencialidades demandam organização técnica, integração institucional e direcionamento estratégico para que sejam efetivamente convertidas em desenvolvimento econômico, valorização cultural, fortalecimento dos pequenos negócios, geração de renda e ampliação da atratividade turística;

2.5. A necessidade administrativa decorre, portanto, da ausência de uma estruturação técnica integrada capaz de organizar, de forma planejada e metodológica, as ações da Secretaria Municipal de Turismo e os produtos turísticos locais. A atuação isolada ou fragmentada tende





a reduzir a efetividade das políticas públicas de turismo, dificultar a articulação com os empreendedores e limitar o aproveitamento do potencial existente no Município;

2.6. Nesse contexto, a contratação do SEBRAE/PR mostra-se pertinente, considerando sua atuação institucional voltada ao desenvolvimento territorial, ao fortalecimento dos pequenos negócios, à qualificação do ambiente empreendedor, à inovação, à competitividade e à articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade. A proposta, apresentada contempla ações diretamente relacionadas à necessidade identificada pela Administração, incluindo o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Turismo, a Ativação e Promoção do Circuito Italiano / Integração e Governança e a Metodologia Destino Turístico Inteligente;

2.7. A contratação pretende solucionar a necessidade de apoio técnico especializado para a organização da política pública municipal de turismo, mediante metodologia própria, orientação estratégica, oficinas, articulação institucional e construção de soluções adequadas à realidade local. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, consultiva, metodológica e estratégica, não se confundindo com contratação meramente operacional ou padronizada;

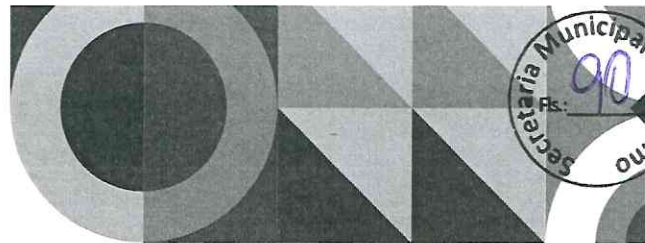
2.8. A contratação atende ao interesse público porque busca transformar as potencialidades turísticas de Colombo em ações planejadas, integradas e orientadas a resultados, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município, a valorização da identidade local e o fortalecimento dos empreendedores que compõem a cadeia do turismo;

2.9. Dessa forma, a necessidade da contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 47/2024, especialmente quanto ao dever de planejamento, motivação, definição adequada do objeto, demonstração da necessidade administrativa e busca da solução mais eficiente para atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento integrado de ações estratégicas destinadas ao fortalecimento do turismo no Município de Colombo, contemplando o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Turismo, a Ativação e Promoção do Circuito Italiano, com ações de integração e governança, por meio de duas oficinas com duração de quatro horas cada, e a aplicação da Metodologia Destino Turístico Inteligente – DTI, com carga horária total de 300 horas.

3.2. As ações serão executadas de maneira articulada, considerando que o desenvolvimento turístico municipal depende da integração entre planejamento, governança, qualificação,



inovação e gestão orientada a resultados. A solução busca estruturar as bases institucionais da política municipal de turismo, fortalecer a atuação conjunta entre o poder público, a iniciativa privada, os empreendedores e a comunidade, reposicionar e valorizar o Circuito Italiano e incorporar práticas relacionadas à gestão de destinos turísticos inteligentes, competitivos e sustentáveis.

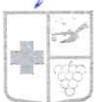
3.3. O ciclo de vida da solução compreenderá as seguintes etapas:

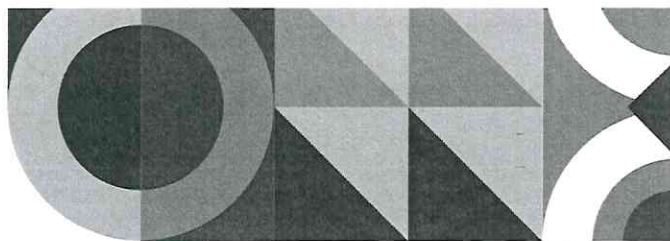
- a) Alinhamento inicial, a ser realizado conjuntamente entre o Sebrae/PR e o Município, para definição das condições necessárias à execução dos serviços;
- b) Elaboração do plano de trabalho e do cronograma de execução, após a formalização da contratação, com definição das etapas, responsabilidades, metodologia, produtos e resultados esperados;
- c) Diagnóstico e planejamento, mediante levantamento da situação atual, identificação de potencialidades, dificuldades, oportunidades e prioridades para o desenvolvimento turístico municipal;
- d) Execução das ações técnicas, incluindo o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Turismo, as oficinas de integração e governança voltadas à ativação e promoção do Circuito Italiano e a aplicação da Metodologia Destino Turístico Inteligente;
- e) Acompanhamento e avaliação, com verificação da execução das atividades, análise dos resultados alcançados e realização dos ajustes necessários durante a implementação;
- f) Consolidação e encerramento, com apresentação dos resultados, orientações técnicas e instrumentos produzidos, permitindo ao Município dar continuidade às ações e incorporar os conhecimentos e metodologias à gestão turística.

3.4. A execução poderá ser realizada por empregados do Sebrae/PR e/ou por empresas e profissionais credenciados em seu Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN, sob responsabilidade integral do Sebrae/PR, sem custos adicionais para o Município. A solução será considerada concluída após o cumprimento das atividades e entregas definidas no plano de trabalho, preservando-se a continuidade dos resultados por meio da apropriação, pela equipe municipal, das estratégias, ferramentas e práticas desenvolvidas durante a contratação.

4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação total do objeto. Poderá utilizar empregados próprios e/ou empresas credenciadas, permanecendo integralmente



responsável pela coordenação, execução, qualidade, encargos e resultados dos serviços, sem custos adicionais para o Município.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada, colaborativa e orientada a resultados, mediante atuação conjunta entre o Município de Colombo e o Sebrae/PR, observando o plano de trabalho e o cronograma a serem elaborados após a formalização da contratação.

5.2. Inicialmente, será realizado o alinhamento técnico entre as partes, com a definição das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades, das responsabilidades de cada participante, das etapas de execução, dos produtos esperados e dos mecanismos de acompanhamento.

5.3. Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Turismo

a) Prestação de consultoria técnica para elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Turismo de Colombo, abrangendo análise do cenário atual, identificação de desafios e oportunidades, definição de objetivos estratégicos, prioridades, metas e ações voltadas ao desenvolvimento da política municipal de turismo.

b) O serviço deverá resultar na entrega de documento técnico contendo o planejamento estratégico e as diretrizes para sua implementação.

5.4. Ativação e Promoção do Circuito Italiano de Turismo Rural — Integração e Governança

a) Realização de duas oficinas, com duração de quatro horas cada, totalizando oito horas, destinadas aos empreendedores, representantes do poder público, entidades e demais atores vinculados ao Circuito Italiano de Turismo Rural.

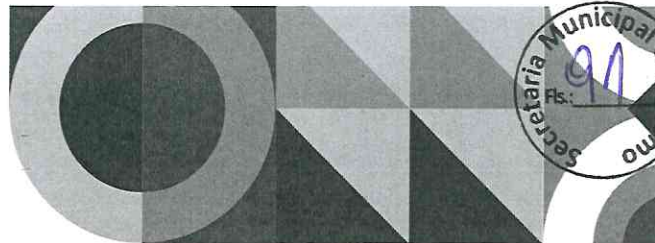
b) As oficinas deverão abordar ações de integração, mobilização, fortalecimento da governança, articulação entre os participantes e definição de iniciativas destinadas à ativação e promoção do Circuito Italiano.

c) Ao final, deverá ser apresentado relatório das atividades realizadas, contendo os principais encaminhamentos e ações propostas.

5.5. Metodologia Destino Turístico Inteligente

a) Prestação de consultoria técnica especializada, com carga horária total de 300 horas, destinada ao desenvolvimento de ações fundamentadas na metodologia de Destino Turístico Inteligente.





6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As atividades deverão ser executadas de forma integrada e colaborativa, com a participação dos agentes públicos, empreendedores, entidades e demais atores relacionados ao desenvolvimento turístico municipal, conforme a necessidade de cada ação.

6.2. A contratada será responsável pela correta execução do objeto contratado, devendo manter, durante toda a vigência da Nota de Empenho, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.3. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis à execução do objeto, observando a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. O recebimento do pagamento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes do descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos necessários à Administração sempre que solicitada, bem como adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades identificadas durante a execução do objeto.

6.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que registrará eventuais ocorrências e adotará as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

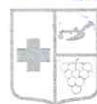
7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

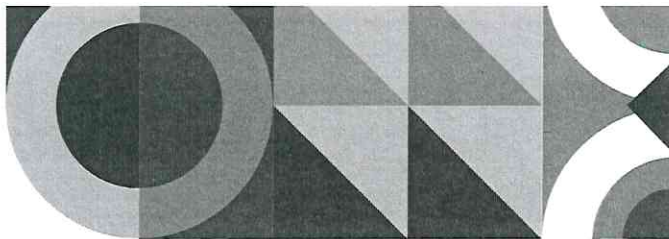
7.1. Constituem motivos para a suspensão:

- a) irregularidade constatada pela fiscalização quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, enquanto não sanada;
- b) determinação judicial ou administrativa que impeça temporariamente a execução do objeto;
- c) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize temporariamente o cumprimento das obrigações;

7.2. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa do Município quando:

- a) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- b) A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;





b) A consultoria deverá contemplar diagnóstico, análise da situação atual do turismo municipal, avaliação dos eixos relacionados à governança, inovação, tecnologia, sustentabilidade, acessibilidade e experiência turística, além da proposição de ações e estratégias para o desenvolvimento do Município de Colombo como destino turístico inteligente.

c) A execução deverá resultar na entrega de diagnóstico técnico, plano de ação e relatório final das atividades desenvolvidas.

5.6. As atividades poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza de cada ação e o que for estabelecido no plano de trabalho. Poderão incluir reuniões técnicas, oficinas, entrevistas, levantamentos, análise de documentos, visitas técnicas, capacitações, consultorias, produção de relatórios e apresentação de resultados.

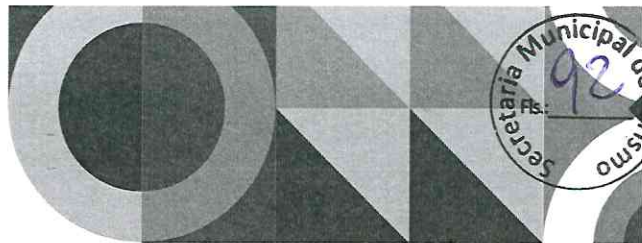
5.7. O Município deverá disponibilizar as informações, documentos, espaços, estrutura, servidores e demais condições necessárias à execução dos serviços, bem como indicar representantes para o acompanhamento das atividades e promover a mobilização dos participantes quando necessário.

5.8. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, que verificará o cumprimento das atividades, dos prazos, da carga horária e das entregas previstas. Eventuais ajustes no plano de trabalho ou no cronograma deverão ser previamente acordados entre as partes, sem alteração do objeto contratado.

5.9. O objeto será considerado executado após a conclusão das ações previstas, a entrega dos respectivos produtos e relatórios e o aceite formal do Município, condicionado à verificação da conformidade dos serviços com a proposta técnica, o plano de trabalho e as disposições contratuais.

5.10. Cronograma de Execução:

- a) formalização do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação;
- b) emissão e envio da Nota de Empenho;
- c) apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela contratada;
- d) ateste do fiscal quanto à regularidade da cobrança e à manutenção das condições de habilitação da contratada;
- e) encaminhamento para pagamento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.



- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;
- d) Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3. A rescisão poderá ocorrer a pedido da contratada quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas, por ocorrência de caso fortuito ou força maior.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. A Nota de Empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 273 do Decreto Municipal nº 47/2024.

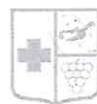
8.4. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

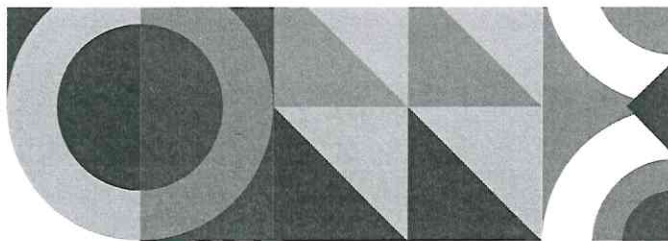
8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para regularização, nos termos do art. 273, inciso X, do Decreto Municipal nº 47/2024.

8.6. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, nos termos do art. 273, inciso XI, do Decreto Municipal nº 47/2024.

8.7. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do art. 275, §2º, do Decreto Municipal nº 47/2024.

8.8. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração, nos termos do art. 272, caput, do Decreto Municipal nº 47/2024.





8.9. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento da despesa, nos termos do art. 272, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 47/2024.

8.10. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do art. 272, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 47/2024.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação, no processo administrativo, de que a instituição:

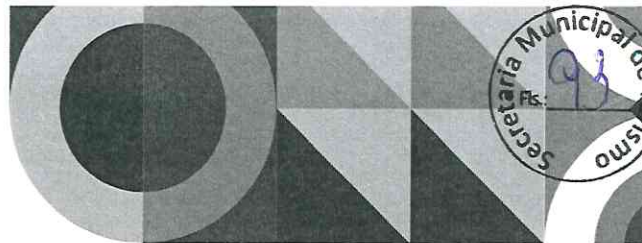
9.2. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos no referido dispositivo, que dispõe:

- a) é instituição brasileira sem fins lucrativos;
- b) possui finalidade estatutária compatível com atividades de desenvolvimento institucional, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico ou estímulo à inovação;
- c) detém inquestionável reputação ética e profissional;
- d) possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto; e
- e) apresenta vínculo efetivo entre suas finalidades institucionais e os serviços pretendidos pela Administração.

9.3. A escolha do Sebrae/PR deverá ser fundamentada na adequação de sua proposta técnica às necessidades do Município, considerando:

- a) a experiência institucional no desenvolvimento de projetos voltados ao turismo, ao empreendedorismo, à governança e ao desenvolvimento econômico local;
- b) a capacidade de executar, de maneira integrada, o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Turismo, as oficinas de ativação e governança do Circuito Italiano e a Metodologia Destino Turístico Inteligente;
- c) a compatibilidade das metodologias propostas com os objetivos e resultados pretendidos pelo Município;
- d) a qualificação técnica da equipe responsável pela execução;
- e) a possibilidade de transferência de conhecimentos, ferramentas e metodologias à equipe municipal; e





- f) a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados pelo Sebrae/PR em objetos semelhantes ou com outros referenciais idôneos.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no cartório ou órgão competente;
- b) ata de eleição, nomeação ou posse dos atuais dirigentes, apta a demonstrar a vigência dos mandatos e os poderes de representação da entidade;

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Paraná, mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Curitiba/PR, sede da contratada, mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível em www.tst.jus.br/certidao.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

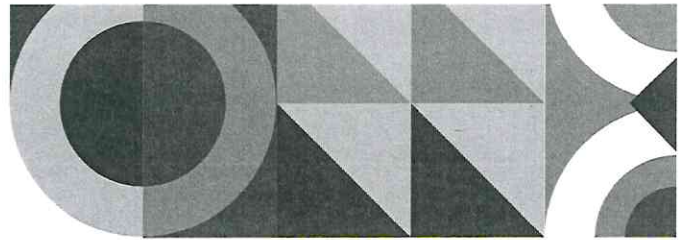
11.1. O valor total da contratação, correspondente ao investimento do Município de Colombo, será de R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), pago em três parcelas, vinculadas à conclusão, medição, recebimento e aceite das respectivas ações previstas neste Termo de Referência.

11.2. A medição dos serviços será realizada por produto efetivamente entregue, observados os seguintes critérios:

I. Primeira parcela

- a) Valor: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- b) Ação correspondente: Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Turismo;





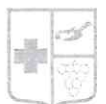
- c) Critério de medição: conclusão integral da consultoria e entrega de documento técnico contendo, no mínimo:
1. diagnóstico da situação atual da Secretaria Municipal de Turismo;
 2. identificação dos desafios, potencialidades e oportunidades;
 3. definição dos objetivos e das prioridades estratégicas;
 4. estabelecimento das metas, ações e responsáveis;
 5. indicação de diretrizes para implementação e acompanhamento do planejamento.
- d) O pagamento será devido após a entrega, análise, aprovação e recebimento definitivo do documento técnico pela CONTRATANTE.

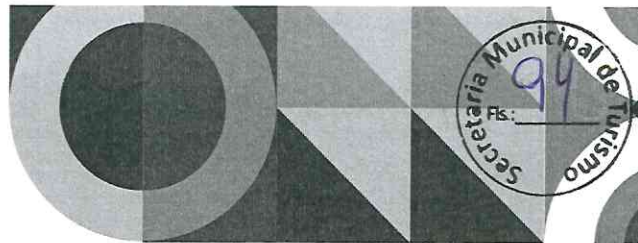
II. Segunda parcela

- a) Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) Ação correspondente: Ativação e Promoção do Circuito Italiano de Turismo Rural – Integração e Governança;
- c) Critério de medição:
1. realização de duas oficinas, com duração mínima de quatro horas cada, totalizando oito horas;
 2. apresentação das listas de presença ou de outro registro de participação;
 3. apresentação dos conteúdos e materiais utilizados;
 4. entrega de relatório das atividades, contendo os temas abordados, os resultados obtidos, os principais encaminhamentos e as ações propostas.
- d) O pagamento será devido após a realização das duas oficinas, a entrega da documentação comprobatória e o recebimento definitivo do respectivo relatório pela CONTRATANTE.

III. Terceira parcela

- a) Valor: R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais);
- b) Ação correspondente: aplicação da Metodologia Destino Turístico Inteligente – DTI;
- c) Critério de medição:
1. execução da carga horária total de 300 horas;
 2. comprovação das atividades realizadas por meio de relatórios, registros de reuniões, visitas, oficinas, consultorias ou outros documentos definidos no plano de trabalho;
 3. entrega do diagnóstico técnico do destino;
 4. avaliação dos eixos de governança, inovação, tecnologia, sustentabilidade, acessibilidade e experiência turística;
 5. entrega do plano de ação;





6. entrega do relatório final das atividades e dos resultados;

7. apresentação dos resultados à equipe da Secretaria Municipal de Turismo.

- d) O pagamento será devido após a comprovação da carga horária, a entrega integral dos produtos, a apresentação dos resultados e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

11.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.4. O pagamento será realizado em três parcelas, conforme os valores, produtos, critérios de medição e condições estabelecidos nos itens 11.1 e 11.2 deste Termo de Referência.

11.5. Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato:

- a) O produto técnico correspondente à etapa;
- b) relatório das atividades executadas;
- c) documentos comprobatórios da execução; e
- d) registro da carga horária, quando aplicável.

11.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

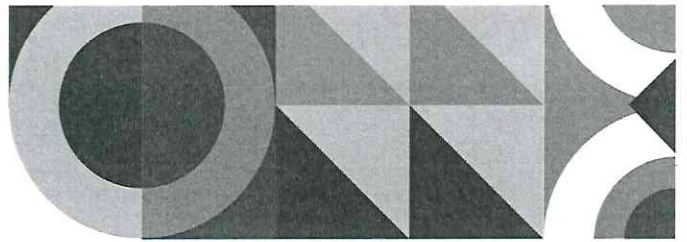
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;





11.10. A nota fiscal que apresentarem incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

11.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

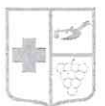
11.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

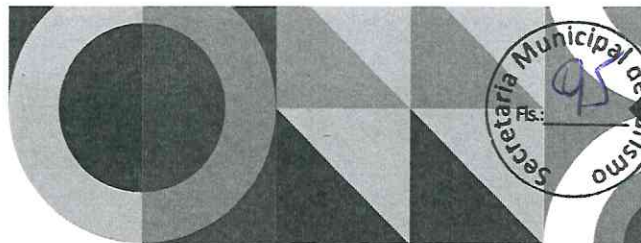
11.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1% ao mês de correção monetária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Constituem obrigações do Município de Colombo, na qualidade de CONTRATANTE:

- a) participar do alinhamento técnico inicial com o Sebrae/PR, fornecendo as informações necessárias à definição das condições de execução do objeto;
- b) colaborar na elaboração e aprovação do plano de trabalho e do cronograma de execução, após a formalização da contratação, observadas as ações, cargas horárias, produtos e resultados previstos;
- c) designar formalmente gestor e fiscais do contrato, atribuindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o registro das ocorrências relacionadas à execução;
- d) disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA os documentos, dados, informações institucionais, estudos, levantamentos e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, comunicando à contratada quaisquer irregularidades observadas durante a execução;
- f) promover a mobilização e a articulação dos agentes públicos, empreendedores, entidades representativas, integrantes da governança turística e demais participantes necessários à execução das ações;





- g) assegurar à equipe técnica da CONTRATADA acesso aos locais, documentos e informações necessários à execução dos serviços, respeitadas as normas internas e as restrições legais aplicáveis;
- h) acompanhar a realização do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Turismo, das oficinas de ativação e promoção do Circuito Italiano e da aplicação da Metodologia Destino Turístico Inteligente;
- i) analisar os relatórios, diagnósticos, planos, produtos e demais entregas apresentadas, manifestando-se dentro do prazo estabelecido no plano de trabalho ou no contrato;

12.2. Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regularidade fiscal e trabalhista;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

12.5. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais constantes neste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Participar do alinhamento técnico inicial com a CONTRATANTE e colaborar na elaboração do plano de trabalho e do cronograma de execução, definindo as etapas, atividades, responsabilidades, produtos e resultados esperados;

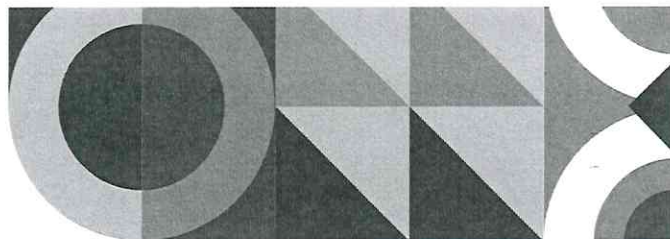
13.3. Designar responsável técnico para coordenar a execução das atividades e atuar como interlocutor perante a CONTRATANTE;

13.4. Emitir nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com os dados constantes na Nota de Empenho;

13.5. Comunicar ao fiscal designado, por escrito, qualquer alteração em seus dados cadastrais, situação jurídica ou condições de habilitação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência;

13.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal, respondendo tempestivamente às comunicações oficiais;

13.7. Não alterar a metodologia, o escopo, a carga horária, os produtos ou o cronograma sem prévia concordância da CONTRATANTE e a correspondente formalização, quando necessária;



13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis à sua atividade;

13.9. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem prévia e formal anuência do Contratante;

13.10. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

13.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Colombo;

13.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.14. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo somente pelos servidores autorizados.

13.15. Entregar os produtos técnicos em linguagem clara e em formato que permita sua utilização pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo;

13.16. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

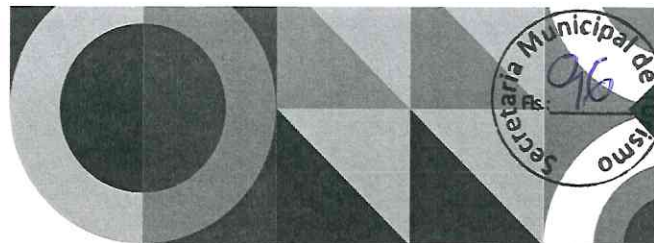
14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Considerando que o objeto consiste predominantemente na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, planejamento, realização de oficinas e aplicação da Metodologia Destino Turístico Inteligente, não são previstos impactos ambientais diretos ou significativos decorrentes de sua execução.

14.2. Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade no âmbito das ações desenvolvidas, em conformidade com as diretrizes do desenvolvimento sustentável aplicáveis ao setor de turismo.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme custos apostos na tabela no item 1.1



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Conforme declaração da Secretaria da fazenda

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 155 e art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no art. 304 do Decreto Municipal nº 47/2024, resguardado o direito à ampla defesa:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa a inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 6.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

18. DA AUTORIZAÇÃO

18.1. Desde já ratificamos a necessidade dos serviços descritos, solicitamos a sua contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e as suas posteriores alterações, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas;

18.2. Nos termos do art. 38 da Lei 14.133/2021, estando de acordo com o Termo de Referência, objeto, valor e dotações orçamentárias, autoriza a realização do procedimento a que se refere este processo.

Colombo, 25 de junho de 2026


Samantha Aparecida Rocha
FISCAL DE CONTRATO


Sulyane Camile Schutz
GESTORA DE CONTRATO /
ELABORADORA DO TR


Joyce Ribeiro da Silva de Oliveira
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Turismo
(Portaria nº 238/2026)



